



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.545, DE 16 DE MAIO DE 2023

Autoria: Dênis da Costa Meireles

“Estabelece no âmbito do Município o projeto "Amigos da Saúde", que visa através do voluntariado e de doações, conceder benefícios como bens e serviços na esfera da saúde pública à população do município de Luziânia.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Amigos da Saúde", com o objetivo de incentivar pessoas jurídicas e a sociedade civil organizada a contribuírem para a conservação, manutenção e amplificação dos serviços médicos de saúde no município de Luziânia-GO.

Art. 2º A participação no Programa "Amigos da Saúde" dar-se-á das seguintes formas:

I – doação de equipamentos, materiais pertinentes e numerários, após análise da Secretaria Municipal de Saúde;

II – realização de obras de reforma e ampliação das Unidades Básicas de Saúde, de acordo com projeto elaborado ou aprovado pelo Executivo Municipal;

III – prestação direta de serviços destinados à população realizada por profissionais liberais voluntários devidamente inscritos nos respectivos conselhos de classes profissionais.

Parágrafo único. O serviço prestado pessoalmente pelo "Amigo da Saúde" não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, conforme dispões a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 3º O serviço ou adoção prestada pelo "Amigo da Saúde" será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre o Ente Público Municipal e o Amigo da Saúde, dele devendo constar o objeto e as condições do seu serviço ou os limites da responsabilidade da adoção.

Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo não exime o Executivo Municipal de sua competência e responsabilidade em gerir a saúde.

Art. 4º Os profissionais liberais voluntários para fins de atendimento da população deverão comprovar a regular inscrição nos respectivos conselhos de classe.





**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de maio de 2023.

  
ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO – Presidente

  
MARCUS ANTONIO MOURA SILVA – 1º Secretário

  
ANDRÉ FIRMINO DA SILVA – 2º Secretário



Fone: (61) 3622-1880



[www.luziania.go.leg.br](http://www.luziania.go.leg.br)



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34  
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060